



# PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

## BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 171 - OUTUBRO DE 2023

### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	2

#### LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	3
Decretos.....	5

#### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	7
Pareceres.....	8

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
Márcio Luiz Fogaça Vicari  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA  
ASSUNTOS JURÍDICOS  
André Emiliano Uba



## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI Nº 18.682

**29 DE AGOSTO DE 2023**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Centro de Apoio à Pessoa Idosa (CEAPI São Miguel) para Centro de Apoio à Pessoa Idosa de São Miguel do Oeste (CEAPI São Miguel), de São Miguel do Oeste. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.683

**31 DE AGOSTO DE 2023**

Institui o Dia Estadual do Aquicultor e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.684

**4 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o art. 2º da Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para vedar a divulgação, nas mídias sociais, para fins de entretenimento, de imagens e áudios que contenham atos de agressão, abuso, crueldade, abandono e/ou castigo a animais. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.685

**14 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar “Delegacia de Polícia Pedro Dias” a sede da Delegacia de Polícia da Comarca de Itapoá, no Município de Itapoá. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.686

**14 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o art. 5º da Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para determinar o prazo de validade do laudo médico que ateste a deficiência permanente. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.687

**14 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para acrescentar a Semana Estadual de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.688

**14 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Peixe e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.689

**19 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o art. 5º da Lei nº 17.291, de 2017, que dispõe sobre a realização de eventos desportivos no Estado de Santa Catarina, para ampliar a todos os organizadores de eventos desportivos realizados em via aberta à circulação, a apresentação do Certificado de Registro da Entidade Desportiva, outorgado pelo Conselho Estadual de Esporte, na forma da Lei nº 9.808, de 1994. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.690

**21 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a inclusão, nos serviços públicos estaduais, de medidas de conscientização, prevenção e combate a conteúdos pornográficos voltados a crianças e adolescentes. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.691

**21 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para o fim de denominar o Município de Itapoá como Capital Catarinense da Música. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.692

**21 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoolofilia, sejam devolvidos aos seus tutores. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 18.693

**26 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido. [\(Inteiro teor\)](#)

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 263

**1º DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 16, de 2023, que fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2023 para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 264

**4 DE SETEMBRO DE 2023**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 268

**11 DE SETEMBRO DE 2023**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 269

**11 DE SETEMBRO DE 2023**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 270

**11 DE SETEMBRO DE 2023**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 271

**11 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 272

**11 DE SETEMBRO DE 2023**

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### DECRETOS

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 273 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a gestão escolar democrática da educação básica e profissional da Rede Estadual de Ensino. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 274 13 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 275 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 276 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 277 14 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 278 14 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 282 22 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 285 25 DE SETEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, bem imóvel que será objeto de estudos, pesquisas e elaboração de projeto. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 286 25 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 287 25 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia membro representante do Estado de

Santa Catarina no Comitê de Auditoria Estatutário do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 288 28 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 289 28 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, sem encargo, de imóvel no Município de Balneário Rincão. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 290 28 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 291 28 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

#### DECRETO Nº 292 28 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI Nº 14.664 4 DE SETEMBRO DE 2023

Denomina "Rodovia Iris Rezende Machado" o trecho da BR-153 entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e de Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.665 4 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Dia Nacional dos Desbravadores. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.666 4 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.667 4 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.668 11 DE SETEMBRO DE 2023

Concede ao Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, o título de Capital Nacional do Reggae. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.669 11 DE SETEMBRO DE 2023

Denomina Dalton Derzi Wasilewski todo o trecho da rodovia BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.670 11 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Dia da Conscientização da Neuromie-

lite Óptica, a ser celebrado no dia 27 de março. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.671 11 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para dispor sobre a celebração de termo de compromisso com a finalidade de promover correções e ajustes às exigências da legislação sanitária. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.672 11 DE SETEMBRO DE 2023

Confere ao Município de Carlópolis, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Goiba de Mesa. [\(Inteiro teor\)](#)

#### LEI Nº 14.673 14 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a remuneração de servidores e de empre-

gados públicos do Poder Executivo federal; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.674**

**14 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.675**

**14 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o funcionamento dos serviços privados de vacinação humana. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.676**

**18 DE SETEMBRO DE 2023**

Cria funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.677**

**18 DE SETEMBRO DE 2023**

Cria funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.678**

**18 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui a Semana do Migrante e do Refugiado. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.679**

**18 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.680**

**18 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.681**

**18 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos

Profissionais da Educação. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.682**

**20 DE SETEMBRO DE 2023**

Cria o selo Empresa Amiga da Mulher. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.683**

**20 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.684**

**20 DE SETEMBRO DE 2023**

Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.685**

**20 DE SETEMBRO DE 2023**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.686**

**20 DE SETEMBRO DE 2023**

Denomina Rodovia Senador Eliseu Resende o trecho da rodovia BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.687**

**20 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas e cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça; e altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.688**

**20 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a fim de compatibilizá-lo com o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e com a Constituição Federal, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para classificar como hediondos os crimes que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.689**

**20 DE SETEMBRO DE 2023**

Disciplina a proclamação de resultados de jul-

gamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf); dispõe sobre a autorregularização de débitos e a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sobre o contencioso administrativo fiscal e sobre a transação na cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e as Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 13.988, de 14 de abril de 2020, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000; e revoga dispositivo da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.681****1º DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, que institui o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.682****4 DE SETEMBRO DE 2023**

Revoga o Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020, que institui o Programa Abrace o Marajó e o seu Comitê Gestor. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.683****5 DE SETEMBRO DE 2023**

Amplia o Parque Nacional do Viruá, localizado no Município de Caracará, Estado de Roraima. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.684****5 DE SETEMBRO DE 2023**

Amplia a Estação Ecológica de Maracá, localizada nos Municípios de Alto Alegre e Amajari, Estado de Roraima. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.685****5 DE SETEMBRO DE 2023**

Cria a Floresta Nacional do Parima, localizada no Município de Amajari, Estado de Roraima. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.686****5 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui a Comissão Nacional de Segurança Química. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.687****5 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre as ações relativas à prevenção, ao monitoramento, ao controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.688****5 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis, e sobre a destinação de terras públicas da União em consonância com os art. 188, art. 225 e art. 231 da Constituição, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.689****5 DE SETEMBRO DE 2023**

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Acapuri de Cima, localizada no Município de Fonte Boa, Estado do Amazonas. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.690****5 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 281, de 29 de outubro de 1991, que homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Rio Gregório, no Estado do Acre. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.691****5 DE SETEMBRO DE 2023**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.692****5 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.515, de 2 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.693****6 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.694****6 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial do Presidente da República, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.695****11 DE SETEMBRO DE 2023**

Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização para a Libertação da Palestina, em nome da Autoridade Nacional Palestina, firmado em Ramallah, em 17 de março de 2010. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.696****11 DE SETEMBRO DE 2023**

Promulga o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, firmado em Brasília, em 15 de março de 2019. [\(Inteiro](#)

[teor\)](#)**DECRETO Nº 11.697****11 DE SETEMBRO DE 2023**

Convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.698****11 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.699****11 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, para dispor sobre o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.700****12 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e o Grupo de Trabalho do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.701****12 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 9.306, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.702****12 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.703****14 DE SETEMBRO DE 2023**

Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para o Ministério da Fazenda e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.704****14 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.705****18 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.513, de 1º de maio de 2023, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação das atividades de prestação de serviços, transporte de bens, transporte de pessoas e outras

atividades executadas por intermédio de plataformas tecnológicas. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.706****18 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.707****18 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o Comitê para a Promoção de Políticas Públicas de Proteção Social dos Povos Indígenas. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.708****18 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Comitê de Participação do Fundo de Arrendamento Residencial. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.709****20 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a execução do Sexagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (67PA-ACE35), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e pela República do Chile. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.710****20 DE SETEMBRO DE 2023**

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Mineração. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.711****20 DE SETEMBRO DE 2023**

Fixa, para o Exército, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços do Exército, no ano-base de 2023. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.712****20 DE SETEMBRO DE 2023**

Qualifica organizações militares da Marinha como Organizações Militares Prestadoras de Serviços, com autonomia de gestão. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.713****26 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conec-

tadas. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.714****26 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Comitê Deliberativo e a Comissão Técnica de Avaliação no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.715****26 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.716****26 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.717****28 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Comitê Nacional de Facilitação do Comércio. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.718****28 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.719****28 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a qualificação da política de fomento para realização de estudos de alternativas de parcerias com vistas à redução de despesa com energia elétrica em edifícios públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.720****28 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para atualização da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.721****28 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Conselho Superior do Cinema [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.722****28 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Concurso Público Nacional Unificado e institui seus órgãos de governança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 11.723****28 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023. [\(Inteiro teor\)](#)

**PORTARIAS****PORTARIA CONJUNTA PGE/SEF Nº 002/23****04.09.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, os artigos 2º e 3º da Lei nº 15.693, de 21 de dezembro de 2011 e o art. 2º do Decreto nº 901, de 28 de março de 2012,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado Ricardo de Araújo Gama, matrícula 292504-4-01, João Carlos Castanheira Pedroza, matrícula 365917-8-01 e o Gerente da Dívida Pública André Luiz Von Knoblauch, matrícula 295595-4-01, para, em conjunto e sob a presidência do primeiro, integrar a Câmara de Conciliação de Precatórios (CCP) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Na ausência de um dos membros designados no art. 1º, atuará como suplente o Procurador do Estado Ederson Pires, matrícula 319682-8-01.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta PGE/SEF Nº 002/2021, de 1º de março de 2021.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI****Procurador-Geral do Estado****CLEVERSON SIEWERT****Secretário de Estado da Fazenda****PORTARIA GAB/PGE Nº 90/2023****11.09.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelos incisos I e XXI do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e art. 2º do Decreto nº 1.682, de 19 de janeiro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar José Renato Matos, matrícula nº 207.066-9-01, do exercício da Função de Chefia - Assistente, nível FC-2, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de agosto de 2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI****Procurador-Geral do Estado****PORTARIA GAB/PGE Nº 92/2023****14.09.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022 e, considerando o disposto no art. 77 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 e, de acordo com o que consta dos autos PGE 4904/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a li-

cença para tratamento de assuntos particulares, sem remuneração, concedida por meio da Portaria GAB/PGE Nº 41/2023, publicada no DOE de 09/03/2023, a BARTIRABARROS SALMOM DE SOUZA, matrícula nº 658.801-8-02, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, lotada na PGE.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a contar de 01/09/2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI****Procurador-Geral do Estado****PORTARIA GAB/PGE Nº 93/2023****12.09.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 40 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão do 10º Concurso Público para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado de Santa Catarina de que trata a Portaria GAB/PGE Nº 91/2022 para incluir o Procurador do Estado Rodrigo Roth Castellano como membro suplente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI****Procurador-Geral do Estado****PORTARIA GAB/PGE Nº 94/2023****12.09.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.860/2022, e de acordo com o que consta dos autos PGE 6195/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a Procuradora do Estado FLAVIA DREHER DE ARAUJO, matrícula nº 319.670-4-01, Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso, para responder cumulativamente pela função gratificada de PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, nível FG-2, da PGE, em substituição ao titular, ANDRE FILIPE SABETZKI BOEING, matrícula nº 616.833-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 11/09/2023 a 21/09/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI****Procurador-Geral do Estado****RESOLUÇÃO CONSUP Nº 5/2023****14.09.2023**

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de revisão e atualização da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005.

O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, consi-

derando o disposto no art. 18, §6º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONSUP Nº 3/2021,

**RESOLVE APROVAR:**

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de revisão e atualização da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 instituída por meio da Resolução CONSUP nº 1/2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 2 de setembro de 2023.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI****Procurador-Geral do Estado****Presidente do CONSUP****RESOLUÇÃO CONSUP Nº 6/2023****14.09.2023**

Estabelece a identidade visual de marca da Procuradoria-Geral do Estado O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, considerando o disposto no art. 3º da Constituição do Estado de Santa Catarina,

**RESOLVE:**

Art. 1º Adotar como identidade visual de marca da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a bandeira e as armas do Estado, nos termos do art. 3º da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como do Decreto nº 117, de 27 de abril de 2023.

Art. 2º Proibir a utilização de qualquer tipo de frase, desenho, logomarca ou slogan para representar a PGE, conforme disposto no inciso II, do parágrafo único, do art. 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Excetua-se da restrição constante no caput deste artigo os materiais impressos até a data de publicação desta Resolução, vedada a impressão de novos materiais, ainda que para reparo ou substituição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI****Procurador-Geral do Estado****Presidente do CONSUP****PORTARIA GAB/PGE Nº 95/2023****18.09.2023**

Revoga a Portaria GAB/PGE nº 135/2022, que "Aprova o Manual de Identidade Visual de Marca da Procuradoria-Geral do Estado".

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e conforme processo PGE 5875/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar, com base na Resolução CONSUP nº 6/2023, a Portaria GAB/PGE nº

## PORTARIAS

135/2022, que "Aprova o Manual de Identidade Visual de Marca da Procuradoria-Geral do Estado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

### PORTARIA GAB/PGE Nº 96/2023

**19.09.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º, inciso II, alínea "a", item 3 do Decreto nº 1.860, de 18 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão do Grupo de Trabalho composto para a habilitação e atuação do Estado de Santa Catarina em ações judiciais e processos administrativos que tenham por objeto a demarcação de terras indígenas, em território catarinense de que trata a Portaria GAB/PGE Nº 27/2023, para incluir a Procuradora do Estado Ligia Janke.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

### PORTARIA GAB/PGE Nº 97/2023

**27.09.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, conside-

rando o que consta dos autos PGE 3497/2020, CONFIRMA na carreira os Procuradores do Estado abaixo relacionados, a partir de 28/07/2023: ANDRE FILIPE SABETZKI BOEING, matrícula: 616.833-7-01; JESSICA CAMPOS SAVI, matrícula: 616.832-9-01; GABRIEL PEDROZABEZERRA RIBEIRO, matrícula: 616.825-6-01; NATHAN MATIAS LOPES SOARES, matrícula: 616.831-0-01; ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA, matrícula: 616.845-0-01; ANELISE DOS SANTOS SOARES, matrícula: 371.811-5-03; CAIO FARIAS JORGE, matrícula: 616.829-9-01; HELENA SCHUELTER BORGUESAN, matrícula: 616.827-2-01; CARLOS RENE MAGALHAES MASCARENHAS, matrícula: 616.840-0-01; ELIEZER GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula: 616.837-0-01; FERNANDA DONADEL DA SILVA, matrícula: 616.826-4-01; JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR, matrícula: 616.836-1-01; LIGIA JANKE, matrícula: 616.839-6-01; MARCOS ALBERTO TITAO, matrícula: 616.838-8-01; FLAVIA BALDINI KEMPER, matrícula: 616.834-5-01; e MARCELO LUIS KOCH, matrícula: 616.835-3-01.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

### PORTARIA GAB/PGE Nº 98/2023

**27.09.2023**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 317, de 30/12/2005 e, considerando o que consta dos autos PGE 3497/2020, CONFIRMA na carreira o Procurador do Estado abaixo relacionado, a partir de 17/08/2023: YGOR AQUINO ALMEIDA, matrícula: 617.315-2-01.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## PARECERES

### PARECER Nº 364/2023-PGE

**Referência:** PGE 4796/2023

**Assunto:** Análise de Minuta de Termo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de acesso a pesquisas de conteúdo jurídico.

**Origem:** Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado (CEST)

**Interessados:** Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e Goshme Soluções para a Internet Ltda.

**Autor:** Francisco Guilherme Laske

Análise de Minuta de contrato com Empresa especializada em serviços de acesso à pesquisa de conteúdo jurídico, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação.

Observância dos requisitos materiais e formais na elaboração da minuta. Esteio legal para o ajuste que se extrai dos termos do Art. 74, incisos I e III, alínea f, da Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021.

### PARECER Nº 287/2023-PGE/COJUR/SEF

**Referência:** SEF 11527/2018

**Assunto:** Minuta de contrato de operação de crédito

**Origem:** Gerência de Captação de Recursos (GECAR)

**Autor:** Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro

**Ementa:** Direito Econômico e Financeiro. Contrato de Empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Estado de Santa Catarina. Financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II. Lei Estadual no 17.539/2018. Aprovação.

### PARECER Nº 366/2023-PGE

**Referência:** SCC 11790/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n.160/2021

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado

de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Francisco Guilherme Laske

Autógrafo. Projeto de Lei n. 160/2021 de iniciativa parlamentar, que "Altera o art. 2º da Lei no 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para vedar a divulgação, nas mídias sociais, para fins de entretenimento, de imagens e áudios que contenham atos de agressão, abuso, crueldade, abandono e/ou castigo a animais. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (CRFB, art. 24, VI). 3. Dever do Estado de defender e preservar o meio ambiente (CRFB, art. 225 e art. 181 da CESC). Vedação às práticas que submetam os animais



PARECERES

à crueldade (art. 225, §1o, VII, CRFB e art. 182, III, CESC. Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 369/2023-PGE**

**Referência:** SCC 11906/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 16.9/2021

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 16.9/2021, de iniciativa parlamentar, que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado “Inova Pesca SC” e dá outras providências”. Propositura analisada pelo Parecer no 348/2021, desta COJUR. Conclusão pela constitucionalidade dos arts. 1o e 2o e pela inconstitucionalidade do arts. 3o e 4o. Posterior apresentação de emenda modificativa ao art. 3o e emenda supressiva do art. 4o, em atenção ao parecer da PGE. Superação dos apontados vícios de inconstitucionalidade.

**PARECER N° 371/2023-PGE**

**Referência:** SCC 12075/2023.

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei no 351/2022

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Autógrafo. Projeto de Lei no 351/2022, de iniciativa parlamentar, que “Altera o art. 5o da Lei no 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para determinar o prazo de validade do laudo médico que ateste a deficiência permanente”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. 4. Constitucionalidade e Legalidade. Sugestão de sanção.

**PARECER N° 377/2023-PGE**

**Referência:** SCC 12330/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 326/2020

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil

(SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Autógrafo. Projeto de Lei n. 326/2020, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a realização de eventos desportivos no Estado de Santa Catarina, para ampliar a todos os organizadores de eventos desportivos realizados em via aberta à circulação, a apresentação do Certificado de Registro da Entidade Desportiva, outorgado pelo Conselho Estadual de Esporte, na forma da Lei no 9.808, de 1994”.

1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Competência concorrente. Matéria sobre desporto (CRFB, art. 24, inc. IX). 3.

Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 387/2023-PGE**

**Referência:** SCC 12324/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 287/2020

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Autógrafo. Projeto de Lei n. 287/2020, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre fauna (CRFB, art. 24, VI). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de proteção aos animais. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 391/2023-PGE**

**Referência:** SCC 12687/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 0196.6/2020

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0196/2020 de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a orientação dos estabelecimentos comerciais fixarem

o valor mínimo de compra como condição para o pagamento de despesas com cartão de crédito e débito no Estado de Santa Catarina”, exclusivamente no tocante à constitucionalidade e à legalidade da matéria em discussão”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado.

Adequação à tese firmada pelo STF no tema 917 (ARE 878911 RG). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre produção e consumo e defesa do consumidor (CRFB, art. 24, V e VIII). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. Proposta legislativa em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, que veda práticas abusivas (art. 39, I e IX). 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 393/2023-PGE**

**Referência:** SCC 00012741/2023.

**Assunto:** Autógrafo de Conversão em Lei n. 0259/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Autógrafo. Projeto de Conversão em Lei n. 0259/2023, referente à Medida Provisória no 259, de 28 de abril de 2023, que “Concede benefícios fiscais nas operações com combustíveis submetidas ao regime de incidência monofásica e estabelece outras providências”. Constitucionalidade e legalidade da Medida Provisória analisada por meio do Parecer no 132/2023-PGE/COJUR/SEF (SEF 00005266/2023). Emenda parlamentar aditiva. Pertinência temática. Violação do art. 113 do ADCT. Violação do art. 195, §3o, da CRFB/1988. Inconstitucionalidade formal e material. Violação ao disposto no art. 14, da LC 101/2000. Ilegalidade.

**PARECER N° 233/2023-PGE**

**Referência:** SCC 6209/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0062/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Leonardo Jenichen de Oliveira

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0062/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei 6.709, de 12 de dezembro de 1985, que ‘institui eleições e estabelece normas para a escolha de diretores das escolas públicas estaduais e dá outras providências’, para tornar obrigatório o envio de lista tríplice ao Governador do Estado

PARECERES

para nomeação dos diretores das unidades de ensino do Estado de Santa Catarina”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (art. 50, § 2o, IV e 71, inciso I, da CESC/1989). 2. Inconstitucionalidade material. Violação à separação dos poderes (art. 2o da CFRB/1988). 3. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER Nº 381/2023-PGE**

**Referência:** SCC 11191/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei no 0136/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Francisco Guilherme Laske

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0136/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais”. Invasão da esfera da competência atribuída pelas Constituições Federal e Estadual ao Chefe do Poder Executivo para “dispor mediante decreto sobre organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”. CE, art. 71, IV, e CF, art. 84, VI). Parecer pela inconstitucionalidade integral.

**PARECER Nº 313/2023-PGE**

**Referência:** SCC 10274/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 190/2019.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Autógrafo. Projeto de Lei n. 190/2019, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei Complementar no 422, de 2008, que institui o Programa de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, com o fim de priorizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica”. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria inserida no âmbito da competência residual dos Estados (art. 25, §1o, da CRFB/1988).

Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da política habitacional no âmbito do Estado de Santa Catarina, em consonância com os arts. 1o, inciso III; 3o, incisos I,

III e IV; 6o; 23, inciso IX; e 226, §8o, da CFRB/1988. Consonância com a Lei Nacional no 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha). Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER Nº 315/2023-PGE**

**Referência:** PGE 4636/2023.

**Assunto:** Dispensa de Licitação (Minuta e Contrato).

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Análise do processo de contratação.

Hipótese prevista no art. 75, II, da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021. Dispensa por valor. Instrução do processo. Observância do art. 72 da Lei no 14.133, de 2021, e do Decreto estadual no 30, de 2023. Análise do caso concreto. Indicações de caráter geral. Possibilidade jurídica da realização da contratação direta.

Sugestão de providências e de condicionantes.

**PARECER Nº 330/2023-PGE**

**Referência:** SCC 10193/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 84/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Marcelo Luis Koch

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 84/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa “Livro para Todos”, a ser implementado nos terminais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria versa sobre uso de bens públicos (CRFB, art. 25, § 1o). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatizar a ocupação de espaços públicos. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER Nº 341/2023-PGE**

**Referência:** PGE 5142/2023

**Assunto:** Prorrogação de contrato de prestação de serviços

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC)

**Autor:** André Doumid Borges

Contrato de Prestação de Serviços de virtualização de servidores RISC e X86 para aplicações finalísticas da PGE. Termo Aditivo. Prorrogação. Serviço de natureza contínua.

**PARECER Nº 342/2023-PGE**

**Referência:** PGE 5049/2023

**Assunto:** Licença Especial.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE).

**Interessada:** Karine Froner Pawluski.

**Autor:** Francisco Guilherme Laske

Administrativo. Servidor Público. Pedido de licença especial para atendimento de pessoa portadora de deficiência. Direito previsto no artigo 80, III, da Lei Estadual n. 6.745/85, com a regulamentação do Decreto n. 770/87. Concorrência dos pressupostos exigidos pela Lei à concessão do benefício. Acolhimento da pretensão deduzida que se impõe.

**PARECER Nº 349/2023-PGE**

**Referência:** SCC 11704/2023

**Assunto:** Pedido de diligência à Proposta de Sustação de Ato no 0001/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Marcelo Luis Koch

Pedido de diligência. Proposta de Sustação de Ato no 0001/2023, de iniciativa parlamentar, que “Susta o inciso II do artigo 508 do Decreto Estadual no 2.197 de 30 de setembro de 2022”. 1. Aspecto formal. Controle da atuação do Poder Executivo. Atividade típica do Poder Legislativo. 2. Aspecto Material. Utilização do salário mínimo como referencial para o limite máximo da multa administrativa. Inexistência de qualquer elemento sugestivo de indexação da economia. Não incidência do inc. IV do art. 7o da CRFB/88. Inexistência de fundamentos jurídicos para declaração de inconstitucionalidade do dispositivo regulamentar.

**PARECER Nº 350/2023-PGE**

**Referência:** SEA 10884/2023

**Assunto:** Legalidade da percepção de Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Ambiental, prevista no art. 1o da Lei estadual no 16.465/2014, pelos engenheiros agrônomos à disposição do Instituto do Meio Ambiente (IMA) e pelos servidores integrantes do Quadro Especial do IMA.

Origem: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Autor:** André Filipe Sabetzki Boeing

Consulta acerca da possibilidade de percepção de Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Ambiental, prevista no art. 1o da Lei estadual no 16.465/2014, pelos engenheiros agrônomos à disposição do Instituto do Meio Ambiente (IMA) e pelos servidores integrantes do Quadro Especial do IMA.

Legalidade. Inteligência do art. 8o, § 7o, da Lei

PARECERES

estadual no 16.465/2014, inserido pela Lei estadual no 18.646/2023. Previsão legal expressa. Situação fática distinta da enfrentada no Parecer PGE 518/2022. Inexistência de conjugação de vantagens de regimes jurídicos funcionais distintos.

**PARECER N° 352/2023-PGE**

**Referência:** SCC 11556/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 180/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Marcelo Luis Koch

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 180/2023 de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a implantação das técnicas de Justiça Restaurativa na resolução dos conflitos ocorridos nas escolas da rede pública estadual de educação”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). Criação de núcleo nas escolas estaduais. Implementação da política pública que impacta na dinâmica escolar e impõe ao ente público a capacitação dos atores envolvidos. Violação à reserva da administração. 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 353/2023-PGE/COJUR/SEF**

**Referência:** SEF 4770/2023

**Assunto:** Contrato de Empréstimo

**Origem:** Gerência da Dívida Pública (GEDIP)

**Autor:** Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro

Ementa: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de Empréstimo entre o Banco do Brasil (BB) e o Estado de Santa Catarina. Financiamento dos Projetos Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais. Termo aditivo. Substituição da taxa de juros. Descontinuidade da London Interbank Offered Rate (LIBOR). Pareceres no 628/2021-PGE, 629/2021-PGE e 121/2023-PGE. Autorização para substituição prevista no art. 29 da Lei Complementar federal no 178, de 2021, e nos arts. 2o e 3o da Resolução do Senado Federal no 15, de 2021. Ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

**PARECER N° 357/2023-PGE**

**Referência:** PGE 4840/2023

**Assunto:** Minuta de contratação sob a modalidade de inexigibilidade de licitação

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Francisco Guilherme Laske

Aquisição de inscrições para participação de Procuradores do Estado no 1o Seminário do Fórum Nacional das Procuradorias Consultivas, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação. Observância dos requisitos materiais e formais na elaboração da respectiva Minuta. Esteio legal para a contratação defluente das disposições do artigo 74, I e III, “f”, da Lei Federal no 14.133/2021.

**PARECER N° 361/2023-PGE**

**Referência:** SCC 11216/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0186.4/2022

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0186.4/2022, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares para mitigar os impactos socioeconômicos quando incidirem fenômenos meteorológicos e climatológicos excepcionais sobre o Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”. 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Usurpação à competência privativa da União para legislar sobre política de crédito (CRFB, art. 22, VII). 2. Inconstitucionalidade formal subjetiva (Art. 50, §2o, inc. VI, da CE/SC). Sugestão de arquivamento.

**PARECER N° 367/2023-PGE**

**Referência:** SCC 11554/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0150/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0150/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 10.297, de 1996, para instituir a política pública de recuperação e manutenção dos empreendimentos afetados por incêndio”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Inconstitucionalidade formal orgânica por violação ao art. 155, §2o, XII, “g”, CF/88. Necessidade de observância ao art. 103 do ADCT.

**PARECER N° 368/2023-PGE**

**Referência:** SCC 11549/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0149/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0149/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política de Educação Financeira no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre educação e direito do consumidor (CRFB, art. 24, incisos V, VIII e IX, da CRFB). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da “Política de Educação Financeira no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER N° 372/2023-PGE**

**Referência:** SCTI 329/2023

**Assunto:** Análise de anteprojeto de lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI)

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Minuta de anteprojeto de lei que “Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Viabilidade jurídica da proposição.

Ressalvas. Necessidade de cumprimento de diligências formais.

**PARECER N° 373/2023-PGE**

**Referência:** DSUST 450/2012

**Assunto:** Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC)

**Origem:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - DSUST (atual SICOS)

**Interessado:** MILI S.A.

**Autor:** André Filipe Sabetzki Boeing

Questionamentos referentes à concessão do benefício fiscal previsto na Lei Estadual no 13.342/2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC), à pessoa jurídica MILI S.A. Possibilidade de aproveitamento dos atos processuais já praticados. Pareceres, no entanto, sem caráter vinculativo. Necessidade de decisão do Conselho Deliberativo para a fruição dos incentivos.

**PARECER N° 375/2023-PGE**

**Referência:** PGE 4675/2023

**Assunto:** Análise de Minuta de Termo de Inexigibilidade de Licitação em aquisição de inscrições no 37o Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.

PARECERES

**Origem:** Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado (CEST/PGE).

**Interessados:** Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e Instituto Brasileiro de Direito Administrativo.

**Autor:** Francisco Guilherme Laske

Análise jurídica de Minuta de Contrato, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, para aquisição de inscrições de Procuradores no 37o Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Observância dos requisitos materiais e formais na elaboração da Minuta. Esteio legal para a efetivação do ajuste que se extrai dos termos do Art. 74, incisos I e III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARECER Nº 378/2023-PGE**

**Referência:** SCC 14506/2022

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico para sanar divergência de entendimento entre a CGE e a SES acerca de prescrição de pretensão de ressarcimento ao erário referente ao Convênio 2013TR1449.

**Origem:** Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Direito Administrativo. Revisão de regularidade de convênio. Divergência de entendimento entre a CGE e a Consultoria Jurídica da SES. Decadência administrativa e prescrição. Ocorrência de decadência administrativa. Prazo quinquenal (54 da Lei n. 9.784/99). Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário decorrente de ilícito civil na seara administrativa. Tema no 666 do STF.

Aplicabilidade.

**PARECER Nº 382/2023-PGE**

**Referência:** PGE 8548/2021

**Assunto:** “Minuta de convênio com a UFSC para Mestrado Profissional”.

**Origem:** Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado (CEST/PGE).

**Interessados:** Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e Universidade Federal de Santa Catarina.

**Autor:** Francisco Guilherme Laske

Minuta de Termo de Convênio entre a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com a intervenção da FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX-FUNJAB, e a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, “POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS JURÍDICOS E DE REAPARELHAMENTO-FUNJURE”, na condição de concedente. Impropriedade jurídica da qualificação e participação do FUNJURE na avença. Alteração da minuta que se impõe no particular, na esteira do quanto esclarecido na Nota n. 00028/2022/NCONV/PFUSC/PGE/AGU”.

**PARECER Nº 384/2023-PGE**

**Referência:** SCC 11920/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 00155/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 00155/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a criação racional, o manejo, uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão, ou de suas partes, seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da Meliponicultura, no Estado de Santa Catarina”. 1. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Exceção dos §3o e §4o do art. 3o; do art. 4o; do art. 6o; do art. 9o; §2o do art. 10; do art. 11; do art. 13 e do art. 15, os quais veiculam matérias de competência privativa do Governador do Estado, por versarem sobre organização e funcionamento de órgãos estaduais (art. 71, incisos III e IV, CE/SC).

Inconstitucionalidade formal subjetiva parcial. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre proteção do meio ambiente (CRFB, art. 24, VI). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de programas voltados à proteção do meio ambiente.

**PARECER Nº 385/2023-PGE**

**Referência:** SCC 12286/2023

**Assunto:** Pedido de diligência a Projeto de Lei no 0191/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0191/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia”. Proteção à Infância e à Juventude. Art. 24, XV, da Constituição Federal. Constitucionalidade. Ressalva: art. 3o. Vício de Iniciativa. Criação de atribuições ao Poder Executivo.

**PARECER Nº 388/2023-PGE**

**Referência:** SCC 12337/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 465/2019.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Autógrafo. Projeto de Lei n. 465/2019, que “dispõe sobre a inclusão, nos serviços públicos estaduais, de medidas de conscientização, prevenção e combate a conteúdos pornográficos voltados a crianças e adolescentes”. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação da iniciativa reservada ao Governador do Estado. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria de competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal (Art. 24, incisos IX e XV, da CRFB/1988). Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador estadual para normatizar a educação e a proteção à infância e à juventude. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER Nº 389/2023-PGE**

**Referência:** SCC 0012333/2023

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 212/2020

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Autógrafo. Projeto de Lei n. 212/2020, de iniciativa parlamentar, que “proíbe a cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca de titularidade dos contratos de prestação de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Inconstitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre energia (art. 22, inciso IV, da CRFB/1988). 3. Inconstitucionalidade material. Proposição que avança sobre a reserva da administração. Violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2o da CRFB/1988). 4. Inconstitucionalidade.

**PARECER Nº 383/2023-PGE**

**Referência:** SEPLAN 187/2023.

**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica

**Origem:** Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN)

**Interessada:** Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF)

**Autor:** Zany Estael Leite Júnior

Direito Administrativo. Análise de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento - Escritório de Gestão de Projetos (SEPLAN/EPROJ) e a Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF), com a intervenção da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC). Ausência de irregularidades ou ilegalidades. Aprovação, com recomendações.